



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 107
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2021-019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº
Assinatura

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA**, doravante denominada apenas **PMC/MA**, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.º 014/2021 de 01 de janeiro de 2021, através de seu Presidente o Sr. **ONYKLLEY FATIANO DOMINGOS SOARES**, no uso da atribuição que lhe são conferidas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO " E "PROPOSTA DE PREÇOS"

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, localizada a Av. Senador La Rocque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, CEP 65.921.000. Sala de Reuniões da CPL.

DATA: 07/06/2021.

HORÁRIO: 14:00 horas.

Os interessados deverão entregar os envelopes a que se refere a Seção VII deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos no Item 27, até a data e hora marcada para abertura da sessão.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: No mesmo dia e local, às **14:15 horas**, sendo que, a partir daquele momento não será recebido mais nenhum envelope.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1. Se no dia do certame não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento desta PMC/MA, que se seguir.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 108
Assinatura

2. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos à esta **TOMADA DE PREÇOS**, com respeito a:

2.1 Recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**";

2.2 Devolução dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" às LICITANTES inabilitadas;

2.3 Abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" das LICITANTES habilitadas.

3. As decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das LICITANTES, principalmente, quanto a:

3.1 Julgamento da habilitação da LICITANTE;

3.2 Julgamento das propostas;

3.3 Resultado de recurso porventura interposto;

3.4 Resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS**.

4. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Bairro Centro, Cidelândia – MA, CEP 65.921.000 ou pelo endereço eletrônico cplcidelandia@gmail.com e site www.cidelandia.ma.gov.br, até o 4º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

5. As solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, até um dia útil após o encerramento do prazo para consulta que trata o item anterior, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

SEÇÃO II - DO OBJETO:

6. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1 O Projeto Básico é, de acordo com o inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, "o conjunto dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas" e deverá observar ainda as normas dispostas no Manual de Obras Públicas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folhas Nº 110

Assinatura

40.2.1. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) na qualificação técnica da **LICITANTE**;

40.3. Declaração de vistoria, assinada pelos representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e da **LICITANTE**, que comprove que essa última tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

40.3.1. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de habilitação;

40.4. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no **SICAF**, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

40.5. **Declaração**, assinada por quem de direito, de enquadramento como ME/EPP (se for o caso) conforme item 14 (modelo Anexo IV).

40.6. **Declaração**, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

40.7. **Declaração** da **LICITANTE** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo no item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

40.8 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja menor que 1 (um). Neste caso, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, conforme item 39.3.

41. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

41.1 em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a filial estará dispensada da apresentação daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, embora a matriz mantenha sua responsabilidade de entrega dos documentos mencionados;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 122.
Assinatura

42.8.2 O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;

42.8.3 Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

42.8.4 O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

42.8.5 Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no **CREA**.

42.8.6 A **LICITANTE** deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Caso a **LICITANTE** constata divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no Orçamento Estimado, deverá questionar a Administração, nos termos do item 4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

42.8.7 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **LICITANTE** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido no **Item 4** deste Edital, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

42.8.8 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outro item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

42.8.9 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo I deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela **LICITANTE**.

42.8.10 Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a **LICITANTE** deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo I.

42.9 A Composição Analítica do **BDI** deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo X, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

42.9.1 O valor de **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a



56.3. Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada LICITANTE, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das LICITANTES presentes. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

56.4. No caso de a LICITANTE utilizar o SICAF e ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

56.5. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no item 63 deste edital.

56.6. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no item 14 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item 21 deste edital.

56.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada LICITANTE.

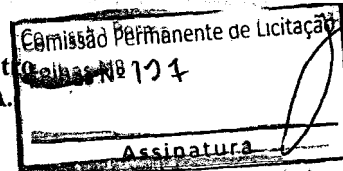
56.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

56.9. Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Neste caso, serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas os envelopes fechados com as "Propostas de Preço", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as "Propostas de Preço" das LICITANTES habilitadas.

56.9.1 Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as "Propostas de Preço", fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



56.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

56.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes.

56.12. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

56.13. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" das LICITANTES habilitadas.

56.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

56.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

56.16. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às LICITANTES o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

57. Da Classificação e Julgamento das Propostas.

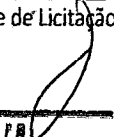
57.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS" das LICITANTES habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

57.2. Ultrapassada a fase de habilitação das LICITANTES e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

57.3. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 108


57.4. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

57.5. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

57.6. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cidelândia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

57.7. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito, caso entenda necessário, de solicitar das LICITANTES a apresentação da relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados, para efeito de análise.

57.8. A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos custos unitários cotados nas propostas das LICITANTES.

57.8.1. Caso se verifique na proposta de menor valor do preço global a ocorrência de itens com custos unitários superiores aos limites estabelecidos no item 45, a LICITANTE deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os custos unitários ofertados;

57.8.2. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, a LICITANTE deverá adequar sua proposta aos limites estabelecidos no item 45, sob pena de desclassificação da proposta.

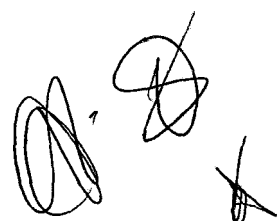
57.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

57.10. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou custo unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **TOMADA DE PREÇOS** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

57.11. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

SEÇÃO XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

58. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 109
Assinatura

58.1 Apresentarem **valor global superior ao orçamento estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.

58.1.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a LICITANTE será convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

58.2. Apresentarem custos unitários superiores aos limites estabelecidos nas condições 45 e 57.8 deste instrumento convocatório.

58.3. Não apresentarem alguma das planilhas exigidas pelo **Item 42.5**;

58.4 Não atenderem às exigências contidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

59. A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do LICITANTE.

60. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

61. Para formação do preço de referência foram utilizadas as fontes listadas no item 45.2 e indicadas na planilha orçamentária da Administração.

62. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

62.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

62.2 valor orçado pela Administração.

63. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

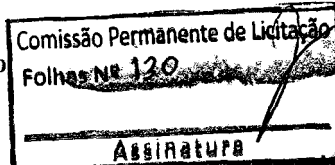
64. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

SEÇÃO XIV – DO DESEMPATE:

65. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das LICITANTES empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



66. Será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 14 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

67: Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.

68. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, manifestar a intenção em 5 (cinco) minutos, de apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

69. A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Composição Analítica do BDI), devendo ser apresentada de acordo com o item 42 deste edital.

70. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme item 65 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

71. O disposto no item 68 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

72. Não havendo a ocorrência das situações de empate previstas nas condições 66 e 68, a empresa que apresentou o menor preço global será **declarada vencedora**.

73. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das "Propostas de Preço", e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

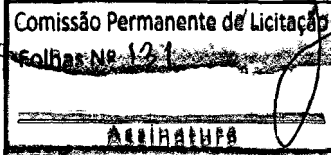
74. Intimadas todas as LICITANTES direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

75. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, fará publicar no DOE sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

76. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos das condições 69 e 70, e esta sendo considerada válida, a proponente será **declarada vencedora** do certame.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



77. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 68, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

78. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou originalmente o menor preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será **declarada vencedora** da licitação.

79. A Comissão fará publicar, no DOE, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no item 21.4.

80. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **declarada vencedora** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

81. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

82. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

83. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE **declarada vencedora**.

84. A não-regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 21.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

85. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- prestados por empresas brasileiras;
- prestados por empresas que invistam em pesquisa no desenvolvimento de tecnologia no país;

86. O critério de desempate do item 65 será feito somente após a averiguação do critério contido no item 85;

87. Publicado no DOE o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 120
Assinatura

sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.

SEÇÃO XV – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

88. A LICITANTE deverá indicar os custos unitário e total por item e subitem, e, ainda, o preço global da proposta com inclusão do **BDI**, conforme documentos exigidos no **Item 42** do presente instrumento convocatório.

89. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PMC/MA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

90. Cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com a especificação técnica e atendendo ao previsto no subitem 42.8.5 deste instrumento convocatório.

91. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

92. Os impostos, as despesas indiretas e o lucro bruto da LICITANTE deverão estar considerados em item específico-**BDI**, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.

93. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

94. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

95. O preço global será fixo e irrevogável, conforme ditames da **CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO XI** deste Edital.

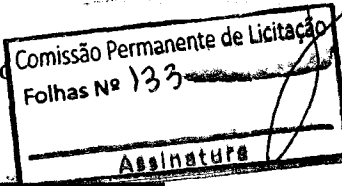
SEÇÃO XVI – DOS PRAZOS:

96. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **150 (cento e cinquenta) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA;
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



97. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração tem caráter meramente ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma a ser apresentado pela **LICITANTE**, o qual deverá refletir o efetivo planejamento da empresa para execução da obra.

98. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

99. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

100. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA a que se refere a item 139.

101. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

102. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

103. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

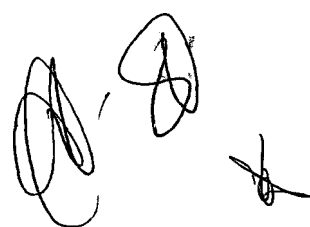
104. Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior **150 (cento e cinquenta) dias**, este prazo vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis;

105. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.

106. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

107. Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos dependerão de prévia e formal autorização da **FISCALIZAÇÃO** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

108. A proposta deverá ter a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **TOMADA DE PREÇOS** para o recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**".





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 130
Assinatura

109. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

110. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação e a convocação de que tratam a item 173 e a item 111, as LICITANTES ficam liberadas dos compromissos assumidos.

111. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PMC/MA, poderá ser solicitada prorrogação da validade referida a todas as LICITANTES classificadas.

112. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à **FISCALIZAÇÃO**, no início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

113. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Tal planejamento, incluindo plano de ação, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Agência, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

114. O cronograma e o plano de execução apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os LICITANTES elaborarem suas Propostas.

115. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e o caminho crítico da obra, observado o prazo de execução proposto pela LICITANTE, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da PMC/MA.

116. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

- a) **item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) **etapa** - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
- c) **fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

117. Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:

- a) o valor total da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;
- b) o BDI relativo à fase;
- c) o valor global da fase, que é o valor total da fase acrescido do BDI;



d) o valor acumulado das fases, monetário e percentual.

118. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

119. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

120. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

121. Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 45% para acréscimos e supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de CONSTRUÇÃO.

SEÇÃO XVIII - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

122. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscalização", podendo ser assessorado por empresa especializada a ser CONTRATADA para esse fim.

123. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

124. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

125. A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

126. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

127. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.



128. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 129, a Fiscalização vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

129. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, a Fiscalização efetuará a vistoria.

130. Em caso de conformidade, a Fiscalização informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

131. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

132. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação da Fiscalização.

133. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 40 deste Edital.

134. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização.

135. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

136. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

137. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica, previstas no item 39, de todas as empresas a serem SUBCONTRATADA.

138. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DA OBRA:



139. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

140. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a Fiscalização efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- b) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantias, Projetos "Como Construído" (As Built) etc.;
- e) Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

141. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à **PMC/MA**.

142. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à **PMC/MA**, que adotará as medidas cabíveis.

143. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

144. Após o Recebimento Provisório, a **PMC/MA** designará a Comissão ou servidor para efetuar Recebimento Definitivo;

145. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

146. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à **PMC/MA**.

147. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o ao Prefeito da PMC/MA, que adotará as medidas cabíveis.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação Pilhas Nº 138
Assinatura

148. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO:

149. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Fiscalização. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

150. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

151. Cumprido o disposto no item 131, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

152. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

153. Serão retidos na fonte:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município da Sede da Licitantes.

154. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "Retenção para a Previdência Social".

155. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e comprovação de adimplência perante a Justiça de Trabalho, mediante CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

156. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

157. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore* die.

158. O prazo de pagamento previsto no item 152 somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas no item 155.

159. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

160. No interesse da manutenção da programação financeira da CONTRATANTE, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela mensal poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

SEÇÃO XXI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO:

161. Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**", enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS:

162. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da LICITANTE;

b) julgamento das propostas;



c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93; Edital Tomada de Preços PMC/MA nº 004/2021.

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do **PMC/MA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

163. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do item 162 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

164. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado no subitem.

165. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

166. Findo o período previsto no item anterior, impugnado ou não os recursos deverão ser dirigidos ao Assessor Jurídico da PMC/MA, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

167. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666 /93, ficam os autos desta **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.

168. A intimação dos atos referidos no inciso I, da item 166, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do item 162, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

169. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

170. O recurso interposto deverá ser dirigido ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** e ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na Seção da PMC/MA.

SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO:



171. A execução do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** será adjudicada **GLOBALMENTE** a uma única empresa, depois de atendidas os itens e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO:

172. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra objeto deste edital será formalizado nos termos da minuta apresentada no Anexo XI deste instrumento convocatório.

173. A LICITANTE vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

174. Se a LICITANTE vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

175. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

176. O disposto no item 174 não se aplica às LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira LICITANTE vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

177. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e terá eficácia depois de publicado, por extrato, no “**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

178. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

179. Antes da assinatura do instrumento de contrato a LICITANTE vencedora deverá apresentar “Visto no **CREA/MA**”, no caso desta possuir domicílio fora do Estado do Maranhão;

180. Caso a LICITANTE vencedora não estiver inscrita no **SICAF**, o seu cadastramento deverá ser feito em qualquer Unidade Cadastradora, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

181. Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do



cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, caso tenha sido opção da LICITANTE utilizar esse Sistema na licitação, será verificada pela Administração, por meio de consulta "on-line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

182. No caso da LICITANTE apresentar irregularidade no seu cadastramento e/ou habilitação parcial no **SICAF**, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da LICITANTE, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.

183. A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar o ajuste do cronograma físico-financeiro da LICITANTE vencedora, quando constatar a ocorrência de qualquer desequilíbrio, incorreção, erro ou omissão, ou inadequação ao cronograma de desembolso máximo por período, desde que não altere a substância da proposta.

184. A LICITANTE vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

185. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de DAM, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

185.1 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

185.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

185.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

185.4 - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

SEÇÃO XXVI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

186. No caso de divergência de informações entre os desenhos e as especificações/memorial, prevalecerá o contido nos desenhos, seguido das especificações/memorial e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a Fiscalização.

186.1. Se o desenho for omissivo, deixar de prever algum serviço que se encontra descrito no memorial, a omissão será sanada pelas especificações constantes deste.

187. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações dos serviços contidos no Anexo I deste Edital, serão resolvidas pela Fiscalização.

188. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

189. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da PMC/MA.

SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

190. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a PMC/MA poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 144
Assinatura

191. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto para representá-la na execução do contrato, que estará sujeito à aceitação da Administração.

SEÇÃO XXVIII – DA TOMADA DE PREÇOS:

192. A Administração da PMC/MA, com relação a esta **TOMADA DE PREÇOS:**

192.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

192.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

192.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, por sua conveniência exclusiva.

193. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS:**

193.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

193.2 nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

193.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIX – DOS ANEXOS:

194. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (em mídia);

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Não-Emprego de Menores;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII – Declaração de Vistoria;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IX – Modelo de Planilha Orçamentária;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 143
Assinatura

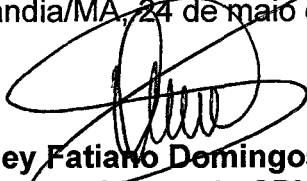
ANEXO X – Modelo de Composição do BDI;

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXX – DO FORO:

195. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Cidelândia/MA, 24 de maio de 2021.


Onykley Fatiano Domingos Soares
Presidente da CPL



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 146
Assinatura

Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico, parte integrante do presente Edital, está disponível apenas no processo administrativo nº 2021-019 e no CD a ser distribuído gratuitamente, conforme item 9 do Edital, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

O Projeto Básico está constituído dos seguintes elementos:

ELEMENTOS GRÁFICOS:

- Localização individual das localidades através da planta de localização;

MEMORIAL DESCRITIVO:

- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;

ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Composição de Custos Unitários dos Serviços;
- Planilha de Composição do BDI;
- Planilha de Encargos Sociais sobre a Mão-de-Obra;

A OBJETO:

Seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

A contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, assim como da documentação "*as built*", além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

Integram o Projeto Básico: o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias Estimativas, o Cronograma Físico-Financeiro e os elementos gráficos impressos, acostados no processo administrativo nº 2021-019 da PMC/MA.

B JUSTIFICATIVA:

A necessidade de descentralização das ações de saúde neste município, levou esta administração a planejar com eficiência através de projetos encaminhados aos Governos Federal e Estadual na busca de recursos com a finalidade de construção de Unidade Básica de Saúde, para descentralizar o atendimento da sede para os povoados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 147
Assinatura

A relevância da obra se justifica a devida descentralização ora nesta obra ao povoado São Jorge, e diante da real necessidade e urgência do Governo Municipal na qualidade de vida de seus munícipes, realizamos um planejamento baseado no projeto básico adequando e configurando como um fator que influi decisivamente para a garantia de um atendimento de saúde básico de qualidade através da construção desta UBS, vemos este ato como o principal passo para o tal.

PRazos DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **150 (cento e cinquenta) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da primeira fase em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) A Administração terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar o projeto executivo da primeira fase. Aprovado o projeto executivo da primeira fase, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da obra.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

D QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. **Certidão de registro da LICITANTE e dos seus responsáveis técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;
2. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 148
Assinatura

- a) Execução dos Serviços de Construção de no mínimo uma **EDIFICAÇÃO**, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
- b) Os serviços referentes ao item a), com sua respectiva quantidade mínima, devem estar incluso em um único atestado;

4. para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os serviços de Construção de no mínimo uma edificação de qualquer porte.

5. Os atestados apresentados para a comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica CONTRATANTE da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

6 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de Construção de uma edificação, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação.

E DO PREÇO:

Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço do LICITANTE adjudicatário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Como **critério de aceitabilidade dos custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem, poderão ultrapassar em, no máximo, **5% (cinco por cento)** aqueles constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos valores dos custos totais de cada item de serviço mais o BDI não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação. Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra, mais os encargos sociais, sem o BDI.

Ocorrendo discrepância entre os custos unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

O preço global será fixo e irrevogável.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

R\$ 304.106,19 (trezentos e quatro mil, cento e seis reais e dezenove centavos).



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 149
Assinatura

F REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Empreitada por Preço Global

G SUBCONTRATAÇÃO:

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações das partes serão relacionadas em item específico do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias após o decurso do prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

H CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0206. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.06.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 04.122.0014.2.081. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Localidade: Povoado São Jorge, Zona Rural do município de Cidelândia/MA, conforme Projeto Básico.

J LOCAL PARA EXAMINAR O PROJETO/RETIRAR EDITAL E ANEXOS:

Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia/MA.

UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Infra Estrutura



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 150
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021

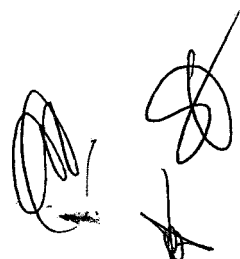
Empresa, inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 40.4 do Edital, sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara
ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento
impeditivo posterior.

.....
(local/data)

.....
(assinatura do representante legal)

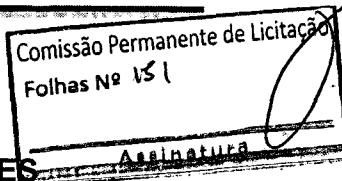
Observações:

Emitir em papel que identifique o LICITANTE;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza.

Ressalva: emprega menor na item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (.....).

Local e data

Assinatura

(representante legal)

Observações:

Emitir em papel que identifique o LICITANTE.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 152
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa, inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 40.5 do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local/data)

.....
(assinatura do representante legal)

Observação:

- 1) Assinalar com um "X" a item da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope nº 01, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) Emitir em papel que identifique a LICITANTE.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 153
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Item 40, subitem 40.2 da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

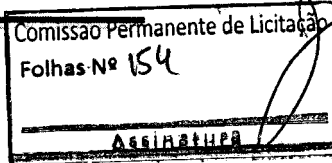
Observação:

Emitir em papel que identifique o LICITANTE.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



ANEXO VI
Item 40, Subitem 40.6 (modelo)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

_____, (nome empresarial da LICITANTE), inscrita no CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,

para fins do disposto no edital de Tomada de Preços n.º 004/2021, da PMC/MA, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS quanto a participar ou não desta licitação;

d) o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS antes da adjudicação do objeto desta licitação;

e) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMC/MA antes da abertura oficial das propostas.

f) o representante abaixo assinado declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(Local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a LICITANTE.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 155
Assinatura

ANEXO VII

Subitem 40.3 (modelo)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021.

Em conformidade como exigido na subitem 40.3 do Edital, Atestamos que o(a) Sr(a).
., () engenheiro civil ou () arquiteto,
registrado no CREA sob n.º, na qualidade de profissional indicado
pela empresa, CNPJ
., telefone (. . .), compareceu no município de Cidelândia,
e, acompanhado do representante da Secretaria de Infra-Estrutura, e efetuou a visita a que
se refere o item 22 do Edital.

Cidelândia (MA), . . . de de 2021.

Assinatura e Matrícula do representante da PMC/MA

Assinatura do profissional indicado pela empresa

Observações:

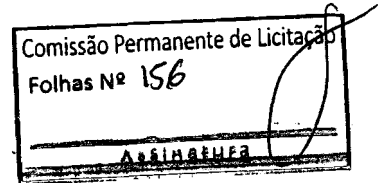
Emitir em papel que identifique o LICITANTE;

Para a vistoria, o LICITANTE deverá trazer 2 (duas) vias, e uma cópia da carteira profissional do CREA apresentando juntamente o original da referida carteira para fins de autenticação.

Obs: o original deste documento deverá ser inserido no envelope n.º 1. Cópia deste documento, juntamente com a cópia da carteira profissional, deverá permanecer em poder da PMC/MA.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura de Cidelândia/MA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021

Att. Onykley Fatiano Domingos Soares

..... (nome da Empresa), inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade

nº e do CPF nº, apresenta a sua
Proposta de Preço, detalhada nos documentos anexos, para a **EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo
I** deste Edital e nos seguintes termos:

- a) PREÇO GLOBAL: R\$
- b) PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:
- c) Prazo de execução dos serviços: (.....) dias;
- d) Prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- e) Prazo de garantia dos serviços: (.....) anos – mínimo 5 anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Dados da empresa:

- a) Razão Social:
 - b) CNPJ n.º:
 - c) Endereço:
 - d) CEP:
 - e) Cidade:
 - f) Estado:
 - g) Fone:
 - h) Fax:
 - i) E-mail:
- (Local e Data)

Identificação e assinatura do
Representante Legal da Empresa

**Observação: Esta proposta de preço deverá ser emitida em papel que identifique a
empresa emissora.**

**O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias (Item
42.6 do Edital).**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 157
Assinatura

ANEXO IX

MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Observações:

1. Todos os itens e subitens constantes do Anexo I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO – PLANILHA SINTÉTICA DA OBRA, do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021 deverão constar do preenchimento da planilha acima;
2. Todas as páginas desta planilha deverão ser rubricadas e a última deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE;
3. Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no CREA;
4. Esta planilha deverá ser emitida em papel que identifique, em todas as páginas, a LICITANTE.





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 158
Assinatura

ANEXO X

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021

(Local e Data)

Identificação e assinatura do
Representante Legal da Empresa

Assinatura do profissional responsável

• * Soma dos tributos (ISS, PIS, COFINS)

** Fórmula conforme Item Seção XVI. Composição do BDI

1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE, sendo impressa em papel que identifique a empresa LICITANTE;
2. Deverá também estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e número do registro do CREA



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 159
Assinatura

ANEXO XI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A
EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DA
OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE, COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO
EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE COM A OBRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 010.452.583-20 e RG sob nº 19067842001-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, em, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a)., portador da carteira de identidade nº, expedida pela-....., inscrito no CPF sob o nº, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

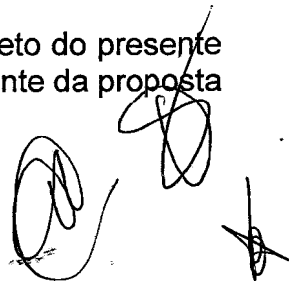
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a **EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**. Todos os itens incluem fornecimento total de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 2021-019 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2021**, incluindo todos os desenhos/plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**.
- c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela **ABNT** e pelo **CREA/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2021**, decorrente do processo Administrativo de nº 2021-019.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias (prazo constante da proposta





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 160
Assinatura

da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente autuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada com uma antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora **CONTRATADA**, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia da obra será de 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** providenciará e manterá, desde o primeiro dia da obra, Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Deverá conter, ainda, as determinações sobre o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente cláusula, destacará a primeira via de cada página, para



seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá alocar um engenheiro civil (RT) com uma carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período da obra, para a direção do canteiro de obras. Além disso, deverá alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da **CONSTRUÇÃO**, para acompanhar a execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá



sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade **CONTRATANTE**, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade **CONTRATANTE**, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 163
Assinatura

PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à **CONTRATANTE** na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento da execução da obra, conforme §1º art. 9º da Lei 8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da **FISCALIZAÇÃO** da obra, para esclarecer e dirimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas com o Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE – São encargos da CONTRATANTE:

- I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI - notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra; e
- IX - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:

- I - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.
- II – Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à **FISCALIZAÇÃO** em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
- III - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- IV - Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços



V - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

VI - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

VII - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.

VIII - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

IX - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.

X - Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da **CONSTRUÇÃO**, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta obra), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

XI - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

XII - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal (conforme itens 139 a 142 do edital) e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no **CREA**.

a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;

b) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 165
Assinatura

XIV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

XV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra desta **PMC/MA**.

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVII - A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

XVIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

XIX - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.

XX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.

XXI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

XXII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.

XXIV - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.

XXV - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da **SEAP - Manual de Construção**, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

XXVI - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 166
Assinatura

XXVII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra".

XXVIII - Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

XXIX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.

XXX - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** conforme prazo definido por esta.

XXXI - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos, no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.

XXXII - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

XXXIV - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.

XXXV - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 45% para acréscimos e supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de **CONSTRUÇÃO**.

XXXVII - Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 167
Assinatura

XXXVIII - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

XXXIX - Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF", e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais

XL - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XLI - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo de execução.

XLII - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da **ART** do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

- a) indenizar ou restaurar os danos causados às vias públicas; e
- b) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Polhas Nº 168
Assinatura

I - Caberá à **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

II - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

III - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:



- a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;
- d) Será utilizada a **TCPO** – Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;
- e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária: **0206. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 04.122.0014.2.081. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folhas Nº 140

Assinatura

impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei n.º 6. 830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 e suas alterações.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 171
Assinatura

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata “da garantia”, e com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro da obra no **CREA/MA**;

II - Relação dos Empregados - **RE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa **CONTRATADA** adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias



ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO NONO – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas par o objeto desta licitação.

II - O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

III - Os valores devidos à título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 173
Assinatura

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

- No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de **DAM**, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII - a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 176
Assinatura

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 177
Assinatura

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das medidas previstas nos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso “II”.

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no **SICAF**, e perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de CNDT válida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2021**, conforme previsto no artigo 22, inciso I e parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no processo 2021-019, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 178
Assinatura

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor Ordenador de Despesas, constante do processo 2021-019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2021, seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura, aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Acailândia - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cidelândia/MA, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESA

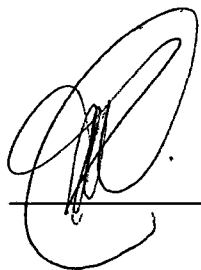


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 179
Assinatura

LICITANTE VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



_____